



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA 2653

De 21 de Dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a instauração obrigatória e permanente (em regime de parceria) do teste do reflexo vermelho (TRV, vulgo teste do olhinho) nas unidades de saúde que ofereçam serviços de atendimento neonatal em nossa cidade."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir (em regime de parceria), em todas as unidades de saúde que ofereçam serviços de atendimento neonatal, a obrigatoriedade do teste do reflexo vermelho (TRV, vulgo teste do olhinho) em todos os recém-nascidos atendidos pelos programas neonatais das referidas unidades.

Art. 2º — Toca ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e órgãos relacionados, instituir todo o protocolo necessário à implantação do teste, a saber:

- I) aquisição dos aparelhos e apetrechos necessários ao teste;
- II) contratação de pessoal, se necessário (segundo a parceria firmada), para a realização do teste em todas as unidades de saúde que ofereçam serviços de atendimento neonatal;
- III) treinamento, se necessário (conforme a parceria firmada), de pessoal (sejam servidores do quadro municipal de saúde, sejam funcionários da unidade de saúde parceira) que realize o teste em questão nas referidas unidades;
- IV) organização do fluxograma e do cronograma que disciplinem o efetivo oferecimento do serviço ao público-alvo nas unidades em apreço;
- V) a divulgação do oferecimento do teste e de campanhas que persuadam o público-alvo da importância dele.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 3º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de todos os convênios que tornem viável a consecução dos objetivos firmados nos artigos anteriores.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e tal ato revoga quaisquer disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2009.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
- PRESIDENTE -